

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BATAGUASSU

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Primeira Igreja Batista em Bataguassu, com sede e foro à Rua Brasilândia, 172, Centro, na cidade de Bataguassu – MS, doravante denominada **Igreja**, é uma organização religiosa com fins não econômicos, organizada no dia 19 de dezembro de 1987, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros.

§ Único – São membros fundadores, aqueles cujos nomes constam da sua primeira Assembléia, por ocasião da sua organização.

Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º - A **Igreja**, tem as seguintes finalidades:

I - reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II – estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;

III – cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV – auxiliar, pelos meios adequados, a causa da assistência social cristã, atendendo aos seus membros e, na medida do possível, aos demais necessitados;

V – promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo;

VI – promover a educação cristã e secular;

VII – cooperar com as igrejas filiadas à Associação das Igrejas Batistas do Sul de Mato Grosso do Sul-ASSIBAS, à Convenção Batista Sul-Mato-Grossense e à Convenção Batista Brasileira, na realização dos fins.

Art. 4º - A **Igreja** é autônoma e soberana em suas decisões internas, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional, reconhece a autoridade de Jesus Cristo, como seu chefe supremo e cabeça, por isso, para seu governo, aceita a autoridade da orientação da Palavra de Deus, a Bíblia Sagrada e adota a “Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil”.

Art. 5º - A **Igreja** poderá criar tantos ministérios, departamentos e comissões quanto julgar necessários para a consecução dos seus objetivos, bem como instituir, constituir e manter instituições educacionais, culturais, filantrópicas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho, que concorram para a formação moral e religiosa das pessoas, de acordo com a Bíblia.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 6º - A **Igreja** compõe-se de membros civilmente capazes, relativamente incapazes e membros absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente e que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo e, voluntariamente aceitam as doutrinas e disciplinas baseadas na Palavra de Deus.

Art. 7º - São considerados membros da **Igreja**, sem distinção de cor, profissão, sexo ou nacionalidade, as pessoas recebidas em Assembléia Geral, por *unanimidade* ou maioria de votos, da forma que segue:

I – por batismo bíblico, após pública profissão de fé;

II – por carta de transferência, de outra igreja batista da mesma fé e ordem;

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BATAGUASSU

III – por reconciliação, devidamente solicitada, após período de observação de testemunho, compromisso e cessação da razão que motivou a demissão ou exclusão em sua igreja de origem;

IV – por aclamação, precedida de testemunho e após período de observação de testemunho, compromisso e, quando a Igreja por um motivo alheio a sua vontade não puder requerer a carta de transferência;

V – Somente será admitido como membro àquele que solicitar por escrito o seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio onde constem os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, o Regimento Interno, a Declaração Doutrinária adotada pela Igreja, os princípios, as doutrinas, as práticas batistas e a disciplina da **Igreja**, definidas por ela em suas decisões.

§ 1º – O procedimento para admissão de membros que são considerados relativamente incapazes e absolutamente incapazes, nos termos da lei, obedecerá ao que determina este Estatuto, devendo, no entanto, serem assistidos por seus pais ou responsáveis.

§ 2º - O membro não poderá ser representado por *procuração*, pois sua vinculação com a **Igreja** obedece aos princípios de fé e exige convicção individual e conduta compatível com os ensinamentos extraídos da Bíblia, ministrados pela Igreja aos seus membros.

Art. 8º - Perderá a condição de membro da **Igreja** aquele que solicitar sua demissão ou exclusão, ou por pedido de carta de transferência feita por outra igreja, ou for demitido ou excluído pela Igreja por indisciplina ou desligado por morte ou ausência, devendo em qualquer dos casos ouvir a decisão da Assembléia Geral nas seguintes hipóteses:

I – infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela **Igreja**, com fundamento na Bíblia Sagrada;

II – defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem os princípios de fé defendidos pela Denominação Batista e a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

III - ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades da igreja, sem aviso prévio, por tempo julgado suficiente, 03 (três) meses, caracteriza abandono e desinteresse pela **Igreja** e a obra que realiza;

IV – desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, Declaração Doutrinária e as deliberações da **Igreja** decididas em Assembléias;

V – proceder na vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e a moral do Evangelho;

VI - solicitar o desligamento;

VII – transferir-se para outra igreja.

§ 1º - Quando, de qualquer modo, o membro desligado da **Igreja** se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa, na forma prescrita em lei.

§ 2º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado aquele que deixar de ser membro.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º - São direitos dos membros:

I – participar das atividades da **Igreja**;

II – participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

III – participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela **Igreja**;

IV – votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções observado à presença, dos membros civilmente capazes quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja;

V – receber assistência espiritual.

VI – defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembléia, em cumprimento ao que determina o Artigo 8º, no seu Parágrafo Primeiro.

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BATAGUASSU

incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2º - A qualidade de membro é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 10 – São deveres dos membros:

I – manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II – manter uma vida de devoção particular e familiar, educando os filhos conforme as Sagradas Escrituras, procurando a salvação de todos;

III – exercitar dons e talentos de que são dotados e contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

IV – exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais foram eleitos;

V – ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar em sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus;

VI - evitar e combater todos os vícios;

VII – acatar e observar as doutrinas da **Igreja**, conforme preceitua a Declaração Doutrinária;

VII – observar o presente Estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 11 – O membro que não cumprir as decisões da **Igreja** e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto e da Palavra de Deus, estará sujeito as seguintes penalidades:

a) Advertência reservada;

b) Censura pública;

c) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da **Igreja**;

d) Demissão ou exclusão do rol de membros da **Igreja**.

Parágrafo Único – As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo, serão aplicadas a juízo da **Igreja**, por decisão em Assembléia.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração, a **Igreja** se reunirá em Assembléia Geral, que é o seu poder soberano, constituído pelos seus membros civilmente capazes, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

a) – eleger e exonerar o Pastor Titular;

b) – eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos da **Igreja**;

c) – aprovar o orçamento anual;

d) – apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;

e) – alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da Igreja;

f) – aceitar doações e legados;

g) – transferir a sede da **Igreja**;

h) – decidir sobre a mudança do nome da **Igreja**;

i) – reformar o estatuto;

j) – deliberar sobre a dissolução da **Igreja**;

l) – tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;

m) – resolver os casos omissos neste estatuto.

§ 1º - A Assembléia será:

a) Ordinária, realizada trimestralmente;

b) Extraordinária, quando se fizer necessária;

c) Solenes, para a oficialização de batismos, inauguração de templo ou outros edifícios, consagração e posse de pastores e diáconos, cerimônias de casamento, etc.

§ 2º A Assembléia será sempre na sede da **Igreja**, salvo impossibilidade absoluta de

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BATAGUASSU

utilização da sede, caso em que um outro local será previamente designado quando da convocação da Assembléia;

§ 3º - As Assembléias Solenes, pela própria natureza, algumas delas poderão ser realizadas fora da sede;

§ 4º - Dispensa-se *quorum* para a realização das Assembléias Solenes;

§ 5º - A Assembléia Ordinária se realizará com *quorum* da metade mais um, dos membros civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número de membros, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados, obedecendo sempre à exceção prevista no Artigo 30 deste Estatuto.

§ 6º - As Assembléias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando da convocação ou assuntos a serem tratados.

§ 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente da **Igreja** ou por seu substituto legal, ou ainda por um quinto dos membros civilmente capazes, através do púlpito nas programações promovidas por ela, ou de edital afixado no quadro de avisos da **Igreja**.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A administração da **Igreja** será exercida por uma diretoria composta de: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro(a) Secretário(a); Segundo(a) Secretário(a); Primeiro (a) Tesoureiro(a); Segundo(a) Tesoureiro(a).

Art. 14 - O mandato da Diretoria é de um ano, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo pastor titular e que permanecerá na função por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

- a) Superintender e supervisionar as atividades da **Igreja**;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Representar a **Igreja** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) Assinar as atas juntamente com o secretário;
- e) Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico, juntamente com o tesoureiro e secretário, mediante autorização prévia da **Igreja** nos termos deste Estatuto;
- f) Realizar operações financeiras, movimentar contas bancárias, juntamente com o 1º tesoureiro ou seu substituto legal, mediante autorização da **Igreja** em Assembléia;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das Assembléias da **Igreja**;
- h) Exercer o voto de desempate nas Assembléias da **Igreja**.

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua falta ou em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 17 – Compete ao Primeiro(a) Secretário(a):

- a) Lavrar, assinar e apresentar em livro próprio as atas da Assembléia Geral;
- b) Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da **Igreja**.

§ Único – Ressalvada a hipótese da alínea a, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela **Igreja**.

Art. 18 – Compete ao Segundo(a) Secretário(a), sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos impedimentos e eventuais ausências.

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BATAGUASSU

Art. 19 – Compete ao Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- a) Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à **Igreja**;
- b) Executar os pagamentos autorizados pela **Igreja**;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente da **Igreja** ou mediante procuração por este outorgada;
- d) Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembléia Geral.

Art. 20 – Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a) auxiliar o Primeiro(a) Tesoureiro(a), na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 21 - Nenhum membro da diretoria receberá qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO VI DO MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 22 – Para ser seu Pastor, líder e guia espiritual dentro das especificações do Novo Testamento, a Igreja o elegerá em Assembléia Extraordinária, que permanecerá como pastor enquanto bem servir, a juízo desta.

§ Único - O Pastor exercerá o seu ministério com fidelidade doutrinária e será sustentado pela **Igreja** com base nos princípios da Bíblia Sagrada.

Art. 23 – Caberá ao Pastor a orientação espiritual e a direção dos atos de culto, proferindo mensagens, estudos, realizando cerimônias, podendo a seu critério convidar dirigentes, pastores ou pregadores para auxiliá-lo, ou aprovar nomes porventura indicados por membros da **Igreja**.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – A receita será constituída de dízimos e contribuições voluntárias de seus membros, ou ofertas de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de fonte digna a critério da Assembléia Geral, não podendo ser reivindicados nem mesmo por terceiros, e serão aplicados na consecução dos seus fins.

§ 1º - Os dízimos e ofertas entregues à **Igreja** integram seu patrimônio;

§ 2º - Os membros da **Igreja** em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 25 – O patrimônio da **Igreja** é constituído de bens móveis, imóveis existentes e por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicados na execução dos seus fins.

Art. 26 – Os bens imóveis da **Igreja** só poderão ser objetos de alienação após licitação e aprovação em Assembléia Extraordinária, neste caso, o quorum, não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes da **Igreja**.

Art. 27 – O patrimônio da **Igreja** só poderá ser alienado, gravado com ônus, com a prévia e expressa autorização da **Igreja** em Assembléia Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A **Igreja** poderá ser dissolvida por inexistência de membros, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins e em caso de dissolução da **Igreja** seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, passarão à Convenção Batista Sul-Mato-Grossense, e na falta desta à Convenção Batista Brasileira.

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BATAGUASSU

Art. 29 – A **Igreja** somente poderá ser dissolvida ou desarrolada da Convenção Batista Sul-Mato-Grossense e da Convenção Batista Brasileira, pela unanimidade de votos apurados em Assembléia Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a presença de mínima de 70% (setenta) por cento dos membros civilmente capazes.

Art. 30 – No caso de cisão doutrinária do rol de membros ou de desvio doutrinário de todos os seus membros, o patrimônio e o nome da **Igreja** ficarão de posse da parte que independente do número de membros, mesmo que em minoria, permanecer fiel à “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”, e, se todos desviarem ficará para a Convenção Batista Sul-Mato-Grossense.

§ 1º - O julgamento da fidelidade das partes à Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, será procedido por um Concílio Arbitral de, no mínimo 10 (dez) pastores batistas da mesma fé e ordem, em efetivo exercício do pastorado, cujo parecer, de caráter definitivo, será acatado pelas partes.

§ 2º - A formação do Concílio Arbitral poderá ser convocado por solicitação assinada de qualquer número de membros da Igreja, civilmente capazes, pela Diretoria da Convenção Batista Sul-Mato-Grossense e será presidido pelo Presidente da mesma Convenção, ou de seu representante legal, com o propósito de salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial da **Igreja**, de acordo com a sua origem, seus objetivos e a sua cooperação com a Convenção Batista Sul-Mato-Grossense e a Convenção Batista Brasileira.

Art. 31 – Para cumprir com seus objetivos sociais a **Igreja**, poderá criar ministérios, departamentos, comissões, grupos de trabalho, congregações, composto sempre por membros arrolados na Igreja em conformidade com este Estatuto.

Art. 32 – A **Igreja** poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar este Estatuto.

Art. 33 – Os membros da **Igreja** não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **Igreja** e nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 34 – Os casos não tratados por este Estatuto, serão resolvidos pela **Igreja** em Assembléia Geral.

Art. 35 – O ano fiscal da **Igreja**, acompanha o ano civil.

Art. 36 – Este Estatuto aprovado em Assembléia Extraordinária, consolida o Estatuto anterior nos artigos não reformados e entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto e para isto deverá ser obedecido o que determina o Artigo 12.

NOTA EXPLICATIVA PARA FINS HISTÓRICOS E LEGAIS

O presente Estatuto reforma o anterior, registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, sob nº _____, protocolo em _____ de janeiro de 2004.

Jonas Vitorino da Silva
Presidente

Antonia Rodrigues Dolens
Vice-Presidenta

Élicton Luiz da Silva Zorzan
1º Secretário

Carlos Alberto Alves
2º Secretário

Carlos Troquez
1º Tesoureiro

Odimar Luiz Monteiro
2º Tesoureiro